



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2026

(Fundamento legal: art. nº 75, inciso II, c/c §2º, da Lei 14.133/2021 e da Portaria 001/2025 - CISSB)

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM**, sediado na BA 131, KM 01, S/N, 1º andar, Senhor do Bonfim – BA, CEP 48.970-000, inscrito no CNPJ nº 32.077.528/0001-55, torna público que realizará Contratação Direta, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo 75, inciso II, c/c o §2º, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 31/08/2026, ÀS 23h59: no e-mail consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com ou entregue “in loco” até às 17:00hs, na sede do Consórcio;
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com ou “in loco” na sede do CISSB
LINK:	https://consorciosaudesrdbonfim.ba.gov.br/diario

1 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e instalação de peças e componentes novos e originais, para o equipamento Tomógrafo de Coerência Óptica – OCT, modelo REVO 80, número de série 9031760.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.**

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria: 020200 DIRETORIA POLICLINICA
Unidade: 02.02.00 POLICLINICA 10.302.0001.2.002 Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica Regional de Saúde - CR



Ação: 2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
Fonte: 1659

3 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. A presente **CONTRATAÇÃO DIRETA** ficará **ABERTA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com ou entregue “*in loco*”, na sede do consórcio, fazendo referência a **DISPENSA**.

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **31/08/2026** às 23h59.

3.2 – DA HABILITAÇÃO

3.2.1. Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar juntamente com a proposta a documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

3.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, conforme o caso;
- c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- d) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) documento oficial de identificação do representante legal responsável pela assinatura da proposta e dos demais documentos da contratação;
- f) quando a proposta ou os documentos forem assinados por procurador, instrumento de procuração acompanhado do documento oficial de identificação do procurador.

3.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



3.2.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, bem como outros documentos legalmente equivalentes.

3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.2.4.1. A qualificação técnica será comprovada:

3.2.4.1.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos oftalmológicos ou equipamentos médico-hospitalares de complexidade técnica compatível com o objeto;

3.2.4.1.2 Comprovação da disponibilidade de profissionais tecnicamente qualificados e treinados para intervenção no equipamento OCT REVO 80;

3.2.5. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

3.2.5.1. A Administração deverá consultar diretamente os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a validade e a autenticidade das certidões e dos demais documentos apresentados.

3.2.5.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, desde que não impliquem alteração da proposta ou apresentação posterior de documento referente a fato inexistente na data prevista para o envio da documentação.

3.2.5.3. A ausência de documento ou o descumprimento de requisito de habilitação acarretará a inabilitação do proponente, após a realização das diligências legalmente admitidas, quando cabíveis.

3.3 DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo II.

3.3.2. A proposta deverá conter:

- a) número e descrição do item;
- b) unidade e quantidade;
- c) valor unitário e valor total;
- d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) identificação e assinatura do representante legal do proponente.

3.3.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação de serviços.

3.3.4. Os documentos técnicos apresentados em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa suficiente à compreensão e à análise da documentação.

3.3.5. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer as informações técnicas apresentadas.



3.3.6. A proposta será desclassificada quando:

- a) não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) não apresentar a documentação técnica exigida, após as diligências legalmente admitidas;
- c) contiver preço superior ao valor global estabelecido no Termo de Referência;
- d) apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer com vícios que impeçam seu julgamento.

3.3.7. Eventuais erros materiais ou de cálculo poderão ser corrigidos pela Administração, desde que não haja alteração do valor unitário ofertado nem prejuízo ao julgamento objetivo da proposta.

3.3.8. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global e atender integralmente às condições de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, após o recebimento definitivo do serviço e a comprovação do pleno funcionamento do equipamento, conforme os critérios previstos no Termo de Referência.

4.2. Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante toda a contratação.

5 – DA EXTINÇÃO

5.1. A contratação poderá ser extinta, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

5.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

5.2.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CISSB;

5.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

5.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C) Indenizações e multas.

6 – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste ajuste sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas no Termo de Referência e às sanções relacionadas à execução do contrato previstas na Lei nº 14.133/2021.

7 – DA ANTICORRUPÇÃO

7.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

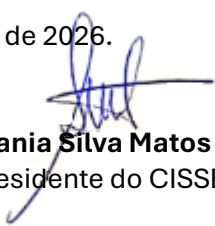
9.1. Poderá o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 147 e 149 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo ente.

Senhor do Bonfim - BA, 25 de agosto de 2026.


Silvania Silva Matos
Presidente do CISSB



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e instalação de peças e componentes novos e originais, para o equipamento Tomógrafo de Coerência Óptica – OCT, modelo REVO 80, número de série 9031760.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

2.2. A hipótese de dispensa encontra-se caracterizada em razão do valor estimado da contratação, de R\$ 24.170,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais), observadas a pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da mesma lei, a vedação ao fracionamento de despesa prevista no art. 75, § 1º, e a instrução do processo administrativo com os documentos exigidos pelo art. 72.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Tomógrafo de Coerência Óptica – OCT REVO 80, número de série 9031760, constitui equipamento essencial à realização de exames oftalmológicos especializados de diagnóstico e acompanhamento de patologias oculares na Policlínica Regional de Saúde e encontra-se atualmente inoperante, apresentando danos mecânicos nos motores de movimentação dos eixos Y e Z que afetam seu adequado funcionamento.

3.2. Para o restabelecimento de suas condições operacionais, faz-se necessária a substituição dos motores de movimentação dos eixos Y e Z, e consequente calibração do aparelho.

3.3. A paralisação do equipamento compromete a continuidade dos serviços especializados de oftalmologia prestados pelo SUS à população dos municípios consorciados, gerando demanda reprimida e atrasos diagnósticos. A manutenção corretiva mostra-se significativamente mais vantajosa do que a aquisição de novo aparelho, preservando o patrimônio público e atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de manutenção corretiva no Tomógrafo de Coerência Óptica – OCT REVO 80, número de série 9031760, visando ao restabelecimento integral de suas condições de funcionamento e à retomada dos exames oftalmológicos especializados realizados na Policlínica Regional de Saúde.

4.2. Os serviços compreenderão, conforme diagnóstico técnico realizado, a substituição dos motores responsáveis pela movimentação dos eixos Y e Z, incluindo o fornecimento das respectivas peças, mão de obra especializada, instalação, ajustes técnicos e demais procedimentos necessários à adequada execução do reparo.

4.3. Após a substituição dos componentes, deverá ser realizada a calibração do equipamento, bem como os testes técnicos e operacionais necessários à verificação de seu perfeito funcionamento, observadas as especificações e recomendações técnicas do fabricante.

4.4. A solução deverá contemplar todos os procedimentos e insumos necessários à conclusão do serviço, de modo a assegurar que o equipamento seja restituído em condições adequadas e seguras de operação, sem prejuízo da qualidade e da confiabilidade dos exames realizados.

4.5. A contratação da manutenção corretiva mostra-se adequada e suficiente para solucionar a indisponibilidade atualmente verificada, permitindo o aproveitamento da estrutura existente e evitando a substituição prematura de equipamento de elevado valor, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e continuidade dos serviços de saúde.

4.6. Com a conclusão dos serviços e a comprovação do adequado funcionamento do equipamento, espera-se restabelecer a capacidade de realização dos exames de tomografia de coerência óptica, contribuindo para a redução da demanda reprimida e para a continuidade da assistência oftalmológica especializada ofertada aos usuários da Policlínica Regional de Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos do serviço:

a) execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, procedimentos, protocolos e parâmetros de manutenção estabelecidos pela fabricante OPTOPOL Technology Sp. z o.o. para o equipamento;

b) utilização de peças, componentes e materiais novos, originais e compatíveis com o modelo REVO 80, vedada a utilização de componentes usados, recondicionados, adaptados ou de procedência incompatível com as especificações técnicas do fabricante;

c) restauração integral da funcionalidade do equipamento, contemplando a substituição dos motores de movimentação dos eixos Y e Z, bem como os necessários ajustes eletrônicos, calibração, alinhamento, parametrização e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao pleno restabelecimento de suas condições de funcionamento;



d) realização de testes operacionais e validação técnica ao término dos serviços, de modo a comprovar o adequado funcionamento do equipamento, sua estabilidade operacional e a manutenção dos parâmetros de desempenho necessários à utilização assistencial;

5.2. Requisitos de qualificação do fornecedor:

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante atestados de capacidade técnica relativos à manutenção de equipamentos oftalmológicos ou médico-hospitalares de alta complexidade;

b) disponibilidade de corpo técnico qualificado e treinado para intervenção no equipamento objeto da contratação.

5.3. Requisitos de execução e segurança:

a) observância da legislação e das normas técnicas aplicáveis à execução do serviço, inclusive aquelas relacionadas à segurança de equipamentos eletromédicos, às regulamentações sanitárias pertinentes e às normas de saúde e segurança do trabalho;

b) responsabilidade da contratada pelo transporte, movimentação, acondicionamento e guarda do equipamento, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos;

c) adoção de todos os cuidados necessários à preservação da integridade física e funcional do equipamento durante sua desmontagem, transporte, manutenção, montagem, calibração e devolução;

d) disponibilidade operacional compatível com a necessidade assistencial que fundamenta a contratação, inclusive quanto à obtenção das peças e componentes necessários à execução do serviço, observados os prazos estabelecidos pela Administração;

e) comunicação imediata à Administração acerca de qualquer circunstância que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a integral execução dos serviços.

5.4. A contratada deverá garantir os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo previsto no item 9.5 deste Termo de Referência, prestando suporte técnico e promovendo a correção de falhas, sem ônus adicional, durante todo o período de cobertura, de modo a assegurar a confiabilidade do equipamento após a sua devolução ao uso assistencial.

5.5. As peças substituídas e os resíduos eletroeletrônicos gerados na execução dos serviços deverão receber destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, preferencialmente mediante logística reversa.

5.6. O objeto da presente contratação constitui serviço não continuado, de execução única e por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento permanente, esgotando-se com a entrega do equipamento em plenas condições operacionais e o respectivo recebimento definitivo.



5.7. Para fins de contratação, a empresa deverá comprovar ainda o atendimento aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente, especialmente nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

I – Habilitação jurídica, consistente na comprovação da existência legal da empresa e de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;

III – Qualificação técnica, mediante demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, inclusive quanto à autorização da CNEN e experiência na prestação de serviços de dosimetria;

5.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto.

6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
Motor de movimentação do eixo Y (Equipamento: Tomógrafo de Coerência Óptica – OCT, Modelo: REVO 80, Número de Série: 9031760)	1	R\$ 12.508,67	R\$ 12.508,67
Motor de movimentação do eixo z (Equipamento: Tomógrafo de Coerência Óptica – OCT, Modelo: REVO 80, Número de Série: 9031760)	1	R\$ 9.661,33	R\$ 9.661,33
Serviços de mão de obra técnica (substituição das peças e calibração do equipamento)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL:			R\$ 24.170,00

6.1. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação de cotações a fornecedores do ramo.

6.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 24.170,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais).

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a seguir indicada, havendo disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para a integral cobertura da despesa no exercício:

Secretaria: 020200 DIRETORIA POLICLINICA

Unidade: 02.02.00 POLICLINICA 10.302.0001.2.002 Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica Regional de Saúde - CR

Ação: 2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE



Elemento: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO DE PESSOA JURIDICA

Fonte: 1659

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação e da compatibilidade com os limites legais vigentes.

8.2. A seleção do fornecedor observará o critério de menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão executados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde da Região de Senhor do Bonfim ou em laboratório técnico da contratada, quando houver necessidade de remoção do equipamento ou de componentes, mantendo-se a Administração formalmente informada do cronograma de execução, inclusive quanto a eventual necessidade de importação de peças.

9.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço emitida após a formalização e a eficácia do contrato. Quando necessária a importação das peças originais, será observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da ordem de serviço, devendo a contratada apresentar à fiscalização os comprovantes da solicitação ou aquisição das peças. Concluída a disponibilização dos componentes, os serviços de instalação, calibração, testes e validação operacional deverão ser finalizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisoriamente, após a conclusão da manutenção corretiva e a realização dos testes operacionais iniciais; e definitivamente, após verificação da conformidade técnica, do funcionamento adequado e da estabilidade operacional do equipamento.

9.4. Constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.



9.5. A contratada garantirá os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, ou por prazo superior previsto na proposta ou concedido pela fabricante das peças. A garantia deverá abranger a correção, o reparo ou a substituição, sem custos adicionais para a Administração, de peças ou serviços que apresentem vícios ou falhas durante o período de cobertura. A garantia prevista neste item é própria da contratação e não se confunde com a garantia original remanescente do equipamento.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada por agentes formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao fiscal verificar a conformidade técnica dos serviços e das peças substituídas, acompanhar os testes operacionais, atestar os recebimentos provisório e definitivo e registrar ocorrências, e ao gestor coordenar a execução, controlar prazos e vigência e promover a interlocução entre a contratada e a Administração.

10.2. Ficam designadas para a **fiscalização** a servidora Cássia Izabela Gomes Bastos Roriz, Assessora Técnica, e para a **gestão do contrato** a servidora Giselia Bastos Pinheiro, conforme Portaria CISSB nº 25/2025, podendo a Administração substituí-las a qualquer tempo mediante ato formal.

10.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que deverá indicar preposto, garantir pleno acesso da fiscalização aos documentos, peças e locais relacionados à execução e prestar os esclarecimentos solicitados.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, após o recebimento definitivo dos serviços e a comprovação do pleno funcionamento do equipamento, correspondendo a medição à aceitação integral do objeto, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

11.2. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços executados e das peças substituídas, quantitativos, valores, número do contrato e dados bancários da contratada, acompanhada das provas de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e, sendo a contratada optante pelo Simples Nacional, da declaração correspondente, para fins de não incidência das retenções tributárias.

11.3. Havendo erro na documentação, pendência técnica ou irregularidade fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a partir da reapresentação regular, sem ônus para a Administração e sem direito a atualização monetária ou compensação financeira.



11.4. A contratante poderá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o regime tributário da contratada.

12. PRAZO E VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contada da sua assinatura, contemplando o período necessário à execução, ao recebimento definitivo e ao pagamento do objeto. Por se tratar de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo originalmente estabelecido, a vigência poderá ser prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

12.2. O proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela contratante.

12.3. O contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e as especificações técnicas da fabricante, empregando mão de obra qualificada e peças novas e originais.

13.2. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução, incluindo transporte, frete, logística, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

13.3. Responder pela integridade física e operacional do equipamento enquanto estiver sob sua guarda e por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

13.4. Realizar testes operacionais completos ao final dos serviços e fornecer, sempre que solicitado, relatórios técnicos, laudos e especificações das peças substituídas.

13.5. Garantir os serviços executados e as peças substituídas, prestando suporte técnico e sanando falhas, sem ônus adicional, durante o período de garantia.

13.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.7. Comunicar formalmente à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou os prazos estabelecidos.

13.8. Indicar preposto com poderes de representação, atender prontamente às solicitações da fiscalização e guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

13.9. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho e a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e tributária aplicáveis.



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar o equipamento e as condições necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso dos técnicos da contratada às dependências da unidade de saúde, observadas as normas internas de segurança.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, receber os serviços provisória e definitivamente e rejeitar, no todo ou em parte, os executados em desacordo com as especificações.

14.3. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para as correções cabíveis.

14.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após o atesto da fiscalização e a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

14.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

15.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, considerando a natureza do objeto, de execução única, e o prazo de vigência inferior ao interregno mínimo de 12 (doze) meses exigido para o reajustamento.

15.2. O disposto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem comprovadamente a execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. As multas observarão os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços executados com atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial, execução inadequada, utilização de peças não originais ou descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho;



d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de rescisão por culpa da contratada;

e) multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual pela não correção de falhas apontadas pela fiscalização, limitada a 10 (dez) dias úteis.

16.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência e nos demais procedimentos concernentes à matéria objeto da contratação.

18.2 Maiores informações sobre as especificações do objeto a ser contratado poderão ser obtidas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim, em horário comercial, no e-mail: diretoria.administrativa@policlinicasenhordobonfim.ba.gov.br.

Senhor do Bonfim - BA, 21 de agosto de 2026.

Jusseli Pereira de Araújo
Diretora Geral

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2026

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e instalação de peças e componentes novos e originais, para o equipamento Tomógrafo de Coerência Óptica – OCT, modelo REVO 80, número de série 9031760.

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Aviso.

Senhor do Bonfim/BA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

DISPENSA Nº 24/2026

CONTRATO Nº XX/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____ -
_____, QUE ENTRE SI FAZEM
O CONSORCIO INTERFEDERATIVO
DE SAUDE DA REGIÃO DE SENHOR
DO BONFIM E A EMPRESA
_____, DE
CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 O CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na BA 131, KM 01, 1º andar, Senhor do Bonfim/BA, CEP: 48970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.077.528/0001-55, e-mail: consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com, neste ato representado pela Presidente, a Sra. **Silvania Silva Matos**, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 _____
_____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 38/2026 e da Dispensa de Licitação nº 24/2026, autorizada com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, combinado com o § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será regida pelas cláusulas deste instrumento, pelos documentos integrantes do procedimento de contratação direta e pelos preceitos de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:



2.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e instalação de peças e componentes novos e originais, para o equipamento Tomógrafo de Coerência Óptica – OCT, modelo REVO 80, número de série 9031760.

2.2 Integram este contrato, para todos os fins, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.1.1 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.2 Por se tratar de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído durante o período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à conclusão, mediante o correspondente registro administrativo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da adoção das medidas necessárias à continuidade da execução.

3.2 DA EXECUÇÃO

3.2.1 O objeto da presente contratação deverá ser executado em parcela única, mediante solicitação formal da Contratante através de ordem de serviço, observadas as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.2.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, nas dependências da Policlínica Regional de Saúde da Região de Senhor do Bonfim ou em laboratório técnico da contratada, quando houver necessidade de remoção do equipamento ou de componentes, mantendo-se a

Administração formalmente informada do cronograma de execução, inclusive quanto a eventual necessidade de importação de peças.

3.2.3 O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisoriamente, após a conclusão da manutenção corretiva e a realização dos testes operacionais iniciais; e definitivamente, após verificação da conformidade técnica, do funcionamento adequado e da estabilidade operacional do equipamento.

3.2.4 Constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

3.2.5 A contratada garantirá os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, ou por prazo superior previsto na proposta ou concedido pela fabricante das peças. A garantia deverá abranger a correção, o reparo ou a substituição, sem custos adicionais para a Administração, de peças ou serviços que apresentem vícios ou falhas durante o período de cobertura. A garantia prevista neste item é própria da contratação e não se confunde com a garantia original remanescente do equipamento.

3.2.6 A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, observando ainda a legislação ambiental aplicável e as normas de saúde e segurança de trabalho quando aplicáveis.

3.3 – DO VALOR:

3.3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, Pela execução integral do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD.	PREÇO CONTRATADO
1			01	R\$
2.				
3.				
VALOR TOTAL				R\$

3.4 DO PAGAMENTO:



3.4.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, após o recebimento definitivo do serviço e a comprovação do pleno funcionamento do equipamento, conforme os critérios previstos no Termo de Referência.

3.4.2 O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação de serviços e realização dos testes em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada de forma íntegra, legível, sem rasuras, emendas ou inconsistências, contendo obrigatoriamente:

- a) identificação completa da CONTRATADA;
- b) número do contrato e da respectiva ordem de serviço;
- c) identificação das peças e componentes substituídos;
- d) valor global contratado;
- e) dados bancários da CONTRATADA;
- f) demais informações exigidas pela legislação fiscal e contratual aplicável.

3.4.4 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório técnico, dos certificados, dos termos de garantia, da comprovação das peças originais e dos demais documentos exigidos para o recebimento definitivo.

3.4.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, a CONTRATADA será notificada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até a apresentação correta da documentação.

3.4.6 Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida e atestada pela fiscalização contratual.

3.4.7 O pagamento somente será realizado após:

- a) recebimento definitivo dos serviços;
- b) atesto do serviço pelo Fiscal do Contrato;
- c) entrega da documentação técnica, certificados e termos de garantia exigidos;
- d) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- e) verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

3.4.8 Sendo a CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração comprobatória de enquadramento no referido regime tributário, para fins de aplicação da legislação tributária pertinente.



3.4.9 Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.4.10 A ausência ou irregularidade dos documentos exigidos poderá impedir a realização do pagamento até a completa regularização da situação pela CONTRATADA.

3.4.11 A apresentação e atualização dos documentos de regularidade constituem obrigação exclusiva da CONTRATADA.

3.4.12 A Administração poderá realizar as retenções tributárias legalmente exigidas, observando a legislação fiscal, tributária e previdenciária vigente.

3.4.13 Eventuais multas, penalidades administrativas ou prejuízos causados pela CONTRATADA poderão ser compensados ou descontados dos valores devidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4.14 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.5. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

3.5.2. Caso a execução ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.5.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

3.5.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

3.5.5. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Disponibilizar o equipamento e as condições necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso dos técnicos da contratada às dependências da unidade de saúde, observadas as normas internas de segurança.
- 4.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, receber os serviços provisória e definitivamente e rejeitar, no todo ou em parte, os executados em desacordo com as especificações.
- 4.3.** Notificar formalmente a contratada acerca de falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para as correções cabíveis.
- 4.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após o atesto da fiscalização e a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 4.5.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e as especificações técnicas da fabricante, empregando mão de obra qualificada e peças novas e originais.
- 5.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução, incluindo transporte, frete, logística, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.3.** Empregar profissionais qualificados e devidamente treinados para intervenção no equipamento OCT REVO 80.
- 5.4.** Responder pela integridade física e operacional do equipamento enquanto estiver sob sua guarda e por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 5.5.** Realizar testes operacionais completos ao final dos serviços e fornecer, sempre que solicitado, relatórios técnicos, laudos e especificações das peças substituídas.
- 5.6.** Garantir os serviços executados e as peças substituídas, prestando suporte técnico e sanando falhas, sem ônus adicional, durante o período de garantia.
- 5.7.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8.** Comunicar formalmente à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou os prazos estabelecidos.
- 5.9.** Indicar preposto com poderes de representação, atender prontamente às solicitações da fiscalização e guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 5.10.** Observar as normas de saúde e segurança do trabalho e a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e tributária aplicáveis.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria: 020200 DIRETORIA POLICLINICA



Unidade: 02.02.00 POLICLINICA 10.302.0001.2.002 Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica Regional de Saúde - CR

Ação: 2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.

Fonte: 1659

CLÁUSULA VII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A fiscalização abrangerá o acompanhamento dos prazos, serviços técnicos, peças substituídas, transporte, calibração, testes, recebimento provisório, garantia e demais obrigações da CONTRATADA.

7.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, falhas, danos e demais consequências decorrentes da execução.

7.4 Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução técnica;
- II – verificar a conformidade dos serviços, peças e componentes;
- III – acompanhar os testes de funcionamento;
- IV – emitir o termo de recebimento provisório;
- V – registrar formalmente ocorrências, falhas, atrasos e desconformidades;
- VI – notificar a CONTRATADA para correção;
- VII – comunicar ao gestor situações que possam comprometer o contrato;
- VIII – subsidiar a Administração na aplicação de sanções.

7.5 Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar e supervisionar a execução;
- II – controlar a vigência, os prazos e o período de garantia;
- III – promover a interlocução entre as partes;
- IV – analisar as comunicações e solicitações da CONTRATADA;
- V – encaminhar providências relativas a alterações, sanções e extinção;
- VI – encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;
- VII – assegurar o cumprimento das disposições legais e contratuais.

7.6 Ficam formalmente designados os seguintes responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato:



Fiscalização Contratual

Nome: **Cássia Izabela Gomes Bastos Roriz**

Cargo/Função: **Assessora Técnica**

Gestão do Contrato

Nome: **Giselia Bastos Pinheiro**

Ato de Designação: **Portaria CISSB nº 25/2025**

7.7 A Administração poderá, a qualquer tempo, substituir, redesignar ou nomear novos agentes públicos para exercer as funções de gestão e fiscalização contratual, mediante ato administrativo formal.

7.8 A Administração poderá substituir os agentes designados mediante ato formal, assegurada a ciência dos novos responsáveis e da CONTRATADA.

7.9 A CONTRATADA deverá garantir à fiscalização acesso aos locais, peças, documentos, relatórios e demais informações relacionadas à execução.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações principais de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término da vigência, sem prejuízo das obrigações de garantia, sigilo, responsabilidade por vícios, reparação de danos, destinação das peças substituídas e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da execução.

8.2 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses que dependam de decisão judicial;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

8.3 A extinção decorrente de inadimplemento da CONTRATADA será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



9.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano;

III – dar causa à inexecução total;

IV – retardar injustificadamente a execução;

V – apresentar documentação ou declaração falsa;

VI – praticar ato fraudulento;

VII – utilizar peças não originais, recondicionadas, adaptadas ou sem origem comprovada;

VIII – retirar ou transportar o equipamento sem autorização;

IX – deixar de corrigir falhas durante a execução ou garantia;

X – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial de menor gravidade que não cause prejuízo relevante e não justifique sanção mais severa.

11.4. Serão aplicáveis as seguintes multas:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços executados com atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial, execução inadequada, utilização de peças não originais ou descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de rescisão por culpa da contratada;
- e) multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual pela não correção de falhas apontadas pela fiscalização, limitada a 10 (dez) dias úteis.

11.5. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas pela mesma conduta, podendo a multa moratória ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total.

11.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa quando decorrerem de fundamentos distintos, observados a proporcionalidade, a gravidade, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

11.7. As multas somente poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA após decisão administrativa definitiva, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente.

11.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.9. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicados nas hipóteses, competências e prazos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA:

12.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia.

12.2. Por se tratar de contratação direta, a divulgação no PNCP ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

12.3. O contrato, seus termos aditivos e apostilamentos também serão divulgados no sítio eletrônico oficial do CISSB e mantidos à disposição do público.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importará renúncia, alteração contratual ou novação, permanecendo íntegros os direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Senhor do Bonfim – BA, ____ de ____ de ____.

Presidente

Contratada